



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVORÁ** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.161/0001-60, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **NILTON ILÁRIO MAFFINI BOSI**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 70451650806, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 654.835.530-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.310.477/0001-48, sediado(a) na Av. Oswaldo Aranha, nº 1075, sala 606, na cidade de Bento Gonçalves – RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **GILMAR BALDASSO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1009907443 expedida pela SSP-RS, e CPF nº 28439244053 na qualidade de administrador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 39/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2024, com fundamento no Art.75 Inc.III “a” mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares/módulos), desenvolvidos em linguagem nativa/web – “com portabilidade web” e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, com disponibilização de serviços e informações na Internet para



pessoas físicas e jurídicas, utilizando como ambiente computacional a estrutura de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/dados;

1.1. Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.2 Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.3 Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais, sob demanda, para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.4 Provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado no Edital.

1.5 As Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

2 Sistemas a serem instalados e situação/status, atual, do Setor/Usuário quanto à utilização de sistema:

LOTE	ITEM	QUAN T	UND	SISTEMAS/MÓDULOS:	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	1.			EXECUTIVO:		
	1.1	01	UND	CADASTRO ÚNICO;	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
	1.2	01	UND	ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E EMPENHOS;	R\$ 1.571,00	R\$ 18.852,00
	1.3	01	UND	PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA);	R\$ 351,00	R\$ 4.212,00
	1.4	01	UND	PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
	1.5	01	UND	ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;	R\$ 1.571,00	R\$ 18.852,00
	1.6	01	UND	PIX – PAGAMENTOS;	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	1.7	01	UND	CONTROLE DE TESOUREARIA;	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
	1.8	01	UND	FOLHA DE PAGAMENTO – ATÉ 200 COLABORADORES;	R\$ 1.571,00	R\$ 18.852,00
	1.9	01	UND	E-SOCIAL;	R\$ 379,00	R\$ 4.548,00
	1.10	01	UND	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	R\$ 563,00	R\$ 6.756,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1.11	01	UND	LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E REQUISIÇÕES;	R\$ 781,00	R\$ 9.372,00
1.12	01	UND	LICITACON;	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
1.13	01	UND	CONTROLE DE ALMOXARIFADO/MATERIAIS;	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
1.14	01	UND	CONTROLE DE FROTAS;	R\$ 488,00	R\$ 5.856,00
1.15	01	UND	CONTROLE DE PROTOCOLO/PROCESSOS;	R\$ 693,00	R\$ 8.316,00
1.16	01	UND	CONTROLE DE PATRIMÔNIO;	R\$ 758,00	R\$ 9.096,00
1.17	01	UND	CONTROLE AGROPECUÁRIO;	R\$ 628,00	R\$ 7.536,00
1.18	01	UND	PRODUÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 433,00	R\$ 5.196,00
1.19	01	UND	GERENCIAMENTO ESCOLAR – SEC. + 03 ESCOLAS;	R\$ 1.214,00	R\$ 14.568,00
1.20	01	UND	GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS;	R\$ 748,00	R\$ 8.976,00
1.21	01	UND	ASSINATURAS ELETRÔNICAS – EMPENHOS;	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
1.22	01	UND	ASSINATURAS ELETRÔNICAS – SOLICITAÇÕES/ORDENS DE COMPRAS;	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
1.23	01	UND	ASSINATURAS ELETRÔNICAS – PORTARIAS, DOCUMENTOS DIVERSOS;	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
1.24	01	UND	ASSINATURAS ELETRÔNICAS – PROCESSOS DIGITAIS;	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
1.25	01	UND	ATENDIMENTO AO CIDADÃO;	R\$ 698,00	R\$ 8.376,00
1.26	01	UND	ITBI ELETRÔNICO;	R\$ 351,00	R\$ 4.212,00
1.27	01	UND	CONTRA CHEQUES E INFORME DE RENDIMENTOS;	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
1.28	01	UND	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSIBILIDADE;	R\$ 607,00	R\$ 7.284,00
1.29	01	UND	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
1.30	01	UND	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA;	R\$ 1.516,00	R\$ 18.192,00
1.31	01	UND	SERVIÇOS/ESTRUTURA DE IDC – HOSPEDAGEM DE	R\$ 1.516,00	R\$ 18.192,00



			SISTEMAS;		
1.32	01	UND	IMPLANTAÇÃO DE MODULOS		R\$ 15.790,00
2.			LEGISLATIVO:	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
2.0	01	UND	CADASTRO ÚNICO;	R\$ 1,00	R\$ 12,00
2.1	01	UND	ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E EMPENHOS;	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
2.2	01	UND	FOLHA DE PAGAMENTO – ATÉ 20 COLABORADORES;	R\$ 537,00	R\$ 6.444,00
2.3	01	UND	E-SOCIAL;	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
2.4	01	UND	LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E REQUISIÇÕES;	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
2.5	01	UND	LICITACON;	R\$ 43,00	R\$ 516,00
2.6	01	UND	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;	R\$ 43,00	R\$ 516,00
2.7	01	UND	CONTROLE DE PATRIMÔNIO;	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
2.8	01	UND	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSIBILIDADE;	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
2.9	01	UND	GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS;	R\$ 206,00	R\$ 2.472,00
2.10	01	UND	ASSINATURAS ELETRÔNICAS – EMPENHOS;	R\$ 76,00	R\$ 912,00
2.11	01	UND	ASSINATURAS ELETRÔNICAS – SOLICITAÇÕES/ORDENS DE COMPRAS;	R\$ 76,00	R\$ 912,00
2.12	01	UND	SERVIÇOS/ESTRUTURA DE IDC – HOSPEDAGEM DE SISTEMAS;	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	SERVIÇOS DE SUPORTE E SOB DEMANDA				
3.1	48	HR	SERVIÇOS TECNICOS (SOB DEMANDA) PARA ATENDIMENTO DE FORMA PRESENCIAL NAS DEPENDENCIAS DA CONTRATANTE	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
3.2	6	DIARIA	CHAMADO TECNICO	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00



			PRESENCIAL POR TECNICO		
3.3	48	HR	SERVIÇOS TECNICOS (SOB DEMANDA) PARA DESENVOLVIMENTO/ CUSTOMIZAÇÃO- INDEPENDENTEMENTE DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00
4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS				
4.1	01	UND	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA(DIAGNOSTICO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO E SERVIÇOS DE TREINAMENTOS DOS USUARIOS)		R\$ 0,00
VALOR TOTAL 305.398,00					

2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

2.2 - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

2.3 - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses após a emissão da ordem de compra, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 260.398,00 (duzentos e sessenta mil trezentos e noventa e oito, para o executivo municipal, e o valor mensal conforme planilha do item 2 da cláusula primeira e R\$ 45.000,00 para o legislativo municipal, com valor mensal conforme planilha do item 2 da cláusula primeira entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o (a) Contratado (a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido (s) e aceito (s) o (s) objetos (s) pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



CONTA: 2627 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:2651– LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 2628 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:2652– LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 2682 – SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:2652– HOSPEDAGENS DE SISTEMAS

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 02 NUCLEO DE TRIBUTAÇÃO
CONTA: 2624 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:2654– LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 03 NUCLEO DE TESOURARIA
CONTA: 2625 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:2653– LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 04 NUCLEO DE CONTABILIDADE
CONTA: 2626 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:2655– LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 NUCLEO DE APOIO ENSINO FUNDAMENTAL
CONTA: 2668 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ
SUB-CONTA:3315– LOCAÇÃO DE SOFTWARE



ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 NUCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONTA: 2632 –SERV. TECN.DA INFORM. E COMUICAÇÃO-PJ

SUB-CONTA:2656– LOCAÇÃO DE SOFTWARE

4.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

5.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

5.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que



assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Representante designada pela CONTRATANTE, servidores Denise da Silveira Souza, contadora, Evandro L. Bertoldo Moro, técnico em contabilidade, Rodrigo Fabiano Nunes, auxiliar de secretaria representantes do executivo municipal, e Paulo Rogerio de Oliveira, assessor legislativo, representante do legislativo municipal, que acompanhará o fornecimento serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto(s);

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no presente contrato;



7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, quando aplicável.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



7.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.



8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO



O presente contrato poderá ser extinto:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

É vedado à contratada:

10.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NILTON ILÁRIO MAFFINI BOSI
PRESIDENTE CÂMARA MUN. VEREADORES**

**GILMAR BALDASSO
TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CONTRATADO**